



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Publicado em 19/04/21 LEI Nº 1.018, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Retirado em   /  /  

*Romcio Ribeiro*  
Romcio Ramalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

**“Autoriza o Município de Serra dos Aimorés realizar troca de imóvel para celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO e dá outras providências”**

O Povo do Município de Serra dos Aimorés – MG., por seus representantes no legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés – MG., autorizado a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO com o Sr. Mário Marcelino, brasileiro, maior, portador do CPF – 057.811.576-03, residente na Rua Capiberibe, 205 – Centro – Serra dos Aimorés/MG., pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso de bem Público, referente ao imóvel localizado na Avenida Rio Amazonas, 797 – Centro –Serra dos Aimorés/MG., localizado no setor 02 – Quadra 07 – Lote 0473 – área do imóvel 340,00 m2., em troca do imóvel de área de 363,42 (trezentos sessenta e três metros e quarenta e dois centímetros), localizado na Rua A – quadra 01 – lote 01 – Setor Comercial, para implantação de Empreendimento em Paisagismo e Móveis Rústico, adquirido através de contrato de Cessão de Uso de Bem Público conforme autorização Legislativa constante da Lei nº 999, de 21 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - A troca do imóvel constante no Art. 1º se deve ao fato de que devido à atividade comercial “Empreendimento em Paisagismo e Móveis Rústico” não seria possível exercer a função no local descrito no art. 1º.

**Art. 3º** - O local objeto da troca da Cessão de Uso de Bem Público, atende as necessidades do empreendimento a ser instalado.

Tel.: (33) 3625 1360  
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

**Art. 4º** - O prazo a que se refere e a constar do TERMO DE CONCESSÃO DE USO será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às condições de regularidade jurídica e fiscal das entidades, bem como o objeto para o qual se justifica a CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO, em hipótese alguma poderá ser aditivado o contrato.

**Art. 5º** - O concessionário obriga-se a:

I – Construir no imóvel somente através de projeto arquitetônico e emissão de ART aprovada pelo Setor Tributário e Fiscal do município,

II – Adequar o funcionamento da empresa referente documentação no prazo de 30 (trinta) dias e colocar em funcionamento através de Alvará de funcionamento no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Uso do bem, sob pena de o imóvel retornar automaticamente ao município, independentemente de prévio aviso ou notificação.

III – Zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, sob pena de perder a concessão, exceto em caso de morte, onde poderá os herdeiros requerer junto à Administração municipal a continuidade do empreendimento.

IV – Satisfazer todas as despesas com o consumo de água e luz, bem como responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, a partir da lavratura do instrumento de concessão;

V – A alteração da destinação do imóvel, a inobservância das condições e prazos estabelecidos na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na perda imediata do uso e gozo do imóvel pela concessionária, rescindida de pleno direito a concessão objeto desta lei.

Tel.: (33) 3625 1360  
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

**Parágrafo único** – Nos casos previstos neste artigo e bem assim findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nele implantadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**Art. 6º** - Do instrumento de concessão deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu regular cumprimento.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Serra dos Aimorés, em 19 de abril de 2021.**

  
**Iran Pacheco Cordeiro**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 001/2021

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 12/04/2021

Lei Municipal nº 1.018/2021.

Publicada em 19/04/2021.



Tel.: (33) 3625 1360  
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG